

**LEI N.º868/2015.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE  
AUTORIZAÇÃO PARA CRIAR O  
PROGRAMA DE ESTÁGIO AGENTE  
CIDADE E CONCESSÃO DE BOLSAS-  
TREINAMENTO- AUXÍLIO A  
ESTUDANTES REGULARMENTE  
MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Pombos, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A Prefeitura do Município de Pombos fica autorizada a criar o programa de estágio denominado de **“AGENTE CIDADE”** com a concessão de bolsas-treinamento-auxílio a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino médio, técnico e superior na forma desta lei.

**Parágrafo Único** - Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na Lei Federal n.º 11.788/08 que dispõe sobre o estágio de estudantes e nesta lei.

**Art. 2º** - O presente programa será temporário e rotativo e visa entre outros objetivos profissionais promover a educação tributária e urbanística para agentes multiplicadores após a participação dos

requerentes nos seguintes cursos que serão ministrados por comprovados especialistas nas áreas correspondentes:

- I- Atos Administrativos, Fiscalização e Poder de Polícia Municipal – 04 horas;
- II- Cadastramentos Fiscal Imobiliário e Mercantil – 24 horas;
- III- Técnicas da Fiscalização e Civelidade no Controle Urbanístico- 06 horas.

Parágrafo único – Os cursos previstos nos incisos II e III terão além das aulas teóricas o exercício do trabalho prático de campo após a aprovação dos classificados mediante aferição de aprendizagem por ordem decrescente até o preenchimento das vagas abertas nesta lei e bolsa-treinamento-auxílio.

**Art. 3º** - As atividades a serem exercidas pelos beneficiários classificados serão definidas pela Diretoria de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 4º** - Os bolsistas serão reavaliados bimestralmente, através dos seguintes expedientes que em não sendo cumpridos poderão a critério da Comissão de Concessão de Bolsas do Projeto “AGENTE CIDADE” ser excluídos do programa:

- I- Continuar cumprindo os critérios estabelecidos nos artigos desta lei;
- II- Cumprimento integral das atividades de serviços públicos estabelecidas pelos órgãos previstos no art. 3º desta lei;
- III- Cumprir pelo menos 90% da frequência para o exercício das atividades beneficiadas por este programa comprovada no livro de ponto.



- IV- Comprovação de aproveitamento satisfatório, que será realizado semestralmente, através da apresentação do boletim de notas, tendo como critério a média de aproveitamento fixado pela instituição de ensino superior;
- V- Comprovação bimestral de que o beneficiário do auxílio financeiro e/ ou estágio está em dia com o pagamento das mensalidades junto à instituição de ensino, sendo o caso, e cuja mensalidade não exceda a 60% da bolsa prevista nesta lei.

Parágrafo único – O não atendimento da condição prevista no inciso III, deste artigo, somente poderá ser justificada por motivo de saúde, o qual deverá ser comprovado de forma cumulativa através de atestado médico e por declaração da Instituição de Ensino.

**Art. 5º** - É vedada a concessão dos benefícios previstos nesta Lei ao estudante que, tendo sido beneficiário do auxílio financeiro e /ou do estágio, tenha sido reprovado junto à instituição de ensino no decorrer do programa.

**Art. 6º** - O número de estagiários obedecerá aos previstos no anexo I desta Lei e será por até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração por igual período não podendo os estagiários fazerem mais parte do programa em uma segunda chamada de recrutados para o mesmo estágio previsto nesta lei.

**Art. 7º** - Ficam reservadas 10% das vagas para candidatos portadores de deficiência física que serão submetidos, entre eles, aos critérios de classificação estabelecidos nesta lei, devendo preferencialmente exercer atividades burocráticas internas de controle fiscal e urbanístico dada a natureza dos serviços previstos nesta lei.

Parágrafo único – O caput deste artigo observa o Art. 2º da Lei Federal N.º 7.853/1989.

**Art. 8º** - A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas no inciso II do Artigo 10 da Lei Federal n.º 11.788/2008, à exceção do previsto no §1º do referido dispositivo.

**Art. 9º** - O estágio seja obrigatório ou não obrigatório, conforme definições constantes no art. 2º e seus parágrafos da Lei Federal n.º 11.788, não cria vínculo empregatício desde que observado os requisitos estabelecidos na referida Lei.

**Art. 10** - A cada bolsa-treinamento corresponderá uma bolsa-auxílio, cuja valor ficará definido no anexo I desta lei.

**Art. 11** - Para a obtenção do direito do auxílio financeiro ou do estágio de que trata esta Lei, deverá o interessado estudante de nível superior, apresentar requerimento junto à "Comissão de Concessão de Bolsa do Programa "AGENTE CIDADE" e atender os seguintes requisitos:

- I- Comprovação de ter residência e domicílio no Município de Pombos - Pernambuco, pelo mínimo de 02 (dois) anos antes de apresentação do requerimento.
- II- Comprovação de estar regularmente matriculado em instituição de ensino médio, técnico ou superior;
- III- Declaração da instituição de ensino que vem mantendo frequência escolar dentro dos padrões oficiais do regulamento escolar.

**Art. 12** - Para a fixação do auxílio financeiro que cada estudante fará jus, a Comissão de Concessão de Bolsas do Programa "**AGENTE CIDADE**" levará em consideração que o requerente não possua renda familiar superior a cinco salários mínimos de referência:

Parágrafo único - Considera-se para efeito desta lei que a renda familiar prevista no caput deste artigo compreende aos rendimentos

dos pais, conjuntamente, podendo ser deduzido deste as despesas mensais dos pais com a educação de outros filhos.

**Art. 13** – Fica criada a Comissão de Concessão de Bolsas do Programa “AGENTE CIDADE”, a qual será composta de:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único – A comissão mencionada neste artigo será nomeada pelo Prefeito Municipal e terá a finalidade de organizar o certame e promover a seleção dos classificados nos limites quantitativos previstos no anexo I e critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta lei.

**Art. 14** – Os estágios deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituírem em instrumentos de integração em termos de treinamento profissional, de aperfeiçoamento cultural e técnico-científico, bem como de relacionamento dentro do ambiente de trabalho.

Parágrafo único – As modalidades de estágio poderão ser :

- I- Curriculares, quando definidas de acordo com a grade curricular do curso;
- II- Extracurriculares, quando realizadas com o intuito de complementar a formação, por meio de vivência de experiência próprias relativas a situações profissionais, sem previsão expressa no respectivo currículo

**Art. 15** – A conclusão do curso ou a reprovação do estagiário, bem como o trancamento de sua matrícula, impedirão a renovação da bolsa-treinamento e da bolsa-auxílio correspondente.

**Art. 16-** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa-auxílio nos termos da legislação vigente.

**Art. 17** - Serão celebrados convênios entre a Prefeitura do Município e as instituições de ensino para a concessão de bolsas-treinamento, com prazo de vigência de, no máximo 01 (um) ano, podendo ser renovado por mais um ano, ficando a critério da administração.

Parágrafo único - Fica delegado à Secretaria Municipal de Administrativa a competência para a celebração dos convênios previstos neste artigo e acompanhado por uma comissão designada pelo Prefeito Municipal, formada por integrantes de cada Secretaria ou Autarquia com vagas abertas à concorrência.

**Art. 18** - A concessão de bolsas, de que trata a presente lei far-se-á mediante processo seletivo adequado, publicado o seu regulamento por Portaria para possíveis concorrências que serão aprovados por critérios de classificação, havendo mais candidatos do que vagas.

Parágrafo único - O regulamento a ser expedido disporá sobre diretrizes, objetivos, processo seletivo, áreas disponíveis, quantidade de vagas e funcionamento do Sistema de Estágios da Prefeitura Municipal.

**Art. 19** - O servidor público municipal poderá concorrer às vagas destinadas ao estágio de sua área de estudo e receberá seus proventos sem redução salarial, podendo ser licenciado para cumprimento do estágio em horários definidos pelo programa.

**Art. 20** - Os estudantes beneficiários do auxílio financeiro poderá, a critério da autoridade administrativa, prestar serviços diversos, sem direito a qualquer remuneração e sem qualquer vínculo empregatício, à Prefeitura Municipal ou à comunidade, em geral,

obedecida a disponibilidade do horário e não ultrapassando a 30% do período previsto neste programa.

**Art. 21** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento próprias.

**Art. 22-** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as instituições de ensino a fim de admitir estudantes, residentes e domiciliados em Pombos, como estagiários em áreas coincidente com o Programa Agente Cidadão, para realizarem treinamento/aprendizagem na Prefeitura Municipal.

**Art. 23** – Os critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal nº. 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

**Art. 25** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de fevereiro de 2015.

**Art. 26** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pombos/PE, em 25 de  
fevereiro de 2015.

**JOSUEL VICENTE LINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**